

LEI Nº 661/2017

DE 30 DE FEVEREIRO DE 2017.

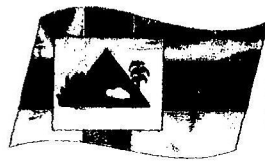
**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E
REGULAMENTAÇÃO DO CARGO DE
CONDUTOR DE AMBULÂNCIA NO
ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL.**

O Prefeito Municipal de Caririaçu, Estado do Ceará, Sr. José Edmilson Leite Barbosa, nos termos da Lei Orgânica do Município de Caririaçu, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a criação do cargo de provimento efetivo de Condutor de Ambulância, em atenção ao que institui o Art. 145-A da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 2º - Os servidores públicos efetivos do cargo de motorista que exercem suas atividades com a função de Condutor de Ambulância, lotados junto a Secretaria Municipal de Saúde e estão exercendo a função como condutores de ambulância, deverão manifestar-se por escrito, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Lei, para, caso queiram, ingressar no cargo de Cargo de Condutor de Ambulância.

§ 1º - Caso opte pelo ingresso no cargo de Condutor de Ambulância, o servidor deverá no prazo de 120 (cento e vinte) dias comprovar o treinamento especializado para o cargo de Condutor de Ambulância, nos termos do art. 145-A da Lei nº 9.503/97.



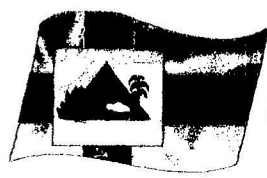
§ 2º - Ao servidor que se encontrar por motivo de doença, férias e outros afastamentos considerados de efetivo exercício, o prazo consignado no § 1º será contado a partir da data em reassumir as suas funções.

§ 3º - Os atuais titulares dos cargos de Motorista e que atuem como Condutor de Ambulância, que não realizarem a opção na forma e nos prazos previstos neste artigo permanecerão exercendo as atribuições inerentes aos cargos que ocupam e colocados à disposição da administração para lotação dos mesmos em outros setores da administração municipal.

Art. 3º - O ingresso nos cargos de Condutor de Ambulância far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos aos seguintes requisitos:

- I** - certificado de conclusão do ensino médio;
- II** - ser maior de 21 (vinte e um) anos;
- III** - possuir Categoria Nacional de habilitação - CNH categorias - Nível D ou E;
- IV** - Certificado de treinamento em Curso Especializado para Condutores de Veículos de Emergência reconhecido pelo DETRAN/CE, de que trata a Resolução CONTRAN nº 285, de 29 de julho de 2008.
- V** - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses.

Art. 4º - O servidor investido no cargo de Condutor de Ambulância deverão comprovar treinamento especializado e reciclagem em cursos específicos a cada 05 (cinco) anos, nos termos da normatização do Contran, conforme preceitua o Art. 145-A da Lei nº 9.503/1997.



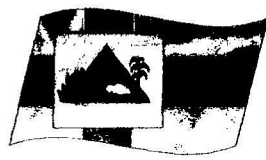
Art. 5º - As atribuições básicas dos servidores ocupantes de cargos de Condutores de Ambulância são:

- I** - conduzir veículos terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes;
- II** - conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo;
- III** - estabelecer contato radiofônico ou telefônico com a central de regulação médica e seguir suas orientações;
- IV** - conhecer a malha viária local;
- V** - conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local;
- VI** - auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida;
- VII** - auxiliar a equipe nas mobilizações e transporte de vítimas;
- VIII** - realizar medidas de reanimação cardiorrespiratória básica;
- IX** - identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde.

Art. 6º - A jornada de trabalho do Condutor de Ambulância será de 40 (quarenta) horas semanais, que poderá ser cumprida, a critério da Administração, como diarista ou em regime de plantão.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - A remuneração do Condutor de Ambulância será a mesma atualmente vigente para o Motorista de Ambulância.



PREFEITURA DE
Caririaçu

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU, Estado
do Ceará, aos 30 de Março de 2017.


JOSE EDMILSON LEITE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL